



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-00033**

Tratam-se os autos de procedimento de Dispensa de Licitação nº 7/2016-00033, tendo como objeto a aquisição de oxigênio medicinal, para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de referência (folhas 002 do processo), conforme está detalhado no processo e estabelecido no Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da Dispensa encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para realização da Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta no Artigo 24 inciso V da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária para o processo em pauta. O processo está instruído com as seguintes peças:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2- Solicitação Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Saúde.
- 3- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade.
- 4- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pela Secretária Municipal de Saúde.
- 5- Autorização da Secretária Municipal de Saúde para realização do processo de Dispensa de Licitação.
- 6- Termo de Autuação assinada pela Presidente da CPL
- 7- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinada pela Assessora Jurídica Solange Leite Feitosa.
- 8- Portaria nº 001/2016-PMU/GAB – Designação da Presidente CPL e Equipe de Apoio
- 9- Documentação do Licitante participante da Dispensa de Licitação.
- 10- Contrato de produto firmado entre o Participante da Dispensa de Licitação e Secretária Municipal de Saúde.
- 11- Publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União.

Conforme a Comissão de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação direta em razão das licitações ter sido desertas, após o Certame de 02 (duas) Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 9/2016-00012 ocorrida no dia 08/03/2016 e o Pregão Presencial nº 9/2016-00019, com abertura no dia 28/04/2016, devidamente publicada nos veículos exigidos em lei na modalidade pregão presencial.

Verificou-se assim que esta Dispensa de Licitação, obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória à realização da Dispensa de Licitação. Conclui-se então que a referida Dispensa de Licitação, objetiva a aquisição de produtos, cuja padrões de desempenho e qualidade possam está condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Dispensa, verificou-se que foram atendidas as condições legais para aquisição de oxigênio medicinal e que o preço apresentado encontra-se de acordo com o preço de mercado.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso, bem como o contrato dele decorrente, está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Uruará/Pa, 13 de Julho de 2016.

**Everiana Santos da Conceição**  
Controladora Interna